

solicitação de anulação da concorrência 010/2022

SGN Projetos LTDA <sgn_comercio@outlook.com>

28 de setembro de 2022 16:23





Para: "setordelicitacoes.taua@gmail.com" <setordelicitacoes.taua@gmail.com>, "seinfra@taua.gov.br" <seinfra@taua.gov.br>

boa tarde

seguem os nossos documentos, referente a anulação da **concorrência 010/2022**

SGN COMERCIO PROJETOS E ARQUITETURA LTDA
CNPJ:18.346.572/0001-92
END: RUA PEDRO DE QUEIROZ Nº 87 - A SALA 101 - BAIRRO:
PARQUELANDIA - CEP: 60450-225
E-MAIL: SGN_COMERCIO@OUTLOOK.COM TELEFONE: (85) 936509006

4 anexos

-  **ADITIVO 4.pdf**
2860K
-  **CNH SAVIO.pdf**
249K
-  **CNPJ SGN.pdf**
155K
-  **recurso anulação concorrência 010-2022.pdf**
557K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ -CEARÁ.

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ -CE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. Wandembergue Paulino de Oliveira
REFERENTE:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022-CP
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 21/09/2022



SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza – CE, maior, nascido em 20/05/1988, técnico em edificações, inscrito no CPF/ME sob nº. 017.188.673-95, carteira de identidade RG nº. 2003009205255 da SSP-CE e CNH DETRAN CE nº 03934872170, qualificado como sócio administrador, residente e domiciliado sito na Rua Gomes Brasil nº 245 A Bairro Parangaba CEP: 60.720-150 em Fortaleza – Ceará, Único sócio da empresa **SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** com nome de Fantasia SGN PROJETOS E ARQUITETURA com sede e domicílio sito na Rua Pedro de Queiros nº 87 - A Sala 101, Bairro Parquelândia, CEP: 60.450-225 em Fortaleza – Ceará, registrada na JUCEC (Junta Comercial do Estado do Ceará) sob nº 23201896337 em 21/06/2013 e aditivo de transformação para Ltda nº 23201896337 em 16.01.2019 e inscrita no CNPJ/ME Nº 18.346.572/0001-92, vem mui respeitosamente apresentar

PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Contra a decisão da comissão de licitação de manter a licitação em epígrafe, pois acompanhamos o pedido de **impugnação da empresa CONSTRUTORA JT LTDA, aliais com base legal** para que fosse acatado, pois os motivos são mais do que suficientes para a reformulação do orçamento e por conseguinte do adiamento da abertura da licitação, FIZEMOS NOSSA PROPOSTA E COMO ATÉ O DIA ANTERIOR A ABERTURA NÃO HAVIA SIDO PUBLICADO A RESPOSTA AO RECURSO, em atenção a lei, não nos deslocamos para a licitação, pois os custos com deslocamento são elevados e sem a publicação anterior não poderia haver a licitação.

Inconcebível que a comissão de licitação até o dia anterior a licitação ainda não tivesse se pronunciado a respeito do acatamento ou não do recurso, tanto é que **somente PRÓXIMO DA** abertura do processo licitatório foi publicado no site do TCE_CE, com data do dia 21 de setembro de 2022, a resposta ao pedido de impugnação, sendo este procedimento completamente contrário aos interesses públicos e prejudicial ao princípio da competitividade, finalidade maior do processo licitatório.

Dos fatos:

Insurge-se a impugnante em face do Edital da Concorrência Pública no 009/2º22-CP, apontando falhas no Projeto Básico, alegando, em suma, " (...)ausência de itens essenciais à composição de custos, como placa de Obra, Canteiro, Barracão de Obra e Mobilização e Desmobilização - bem como sejam revistos percentuais fixados a referentes a taxa de administração local de obra... "

Como até o dia anterior a data prevista para a abertura do processo licitatório a comissão não publicou o resultado, ficou claro para a grande maioria dos licitantes que a licitação iria ser adiada, pois não teria como ser publicado o resultado e em meia hora as empresas estivessem no município, uma situação completamente absurda de se acontecer. Ocorre que foi justamente o que aconteceu, somente após a abertura do processo licitatório foi emitido o documento da Prefeitura Municipal, datado do dia da licitação, dia 21 de setembro de 2022, na qual foi negado o mérito do recurso e com efeito foi realizada a abertura da licitação, fazendo com que somente 06 empresas estivessem presentes e participassem da abertura.

Abaixo transcrevemos trecho da ata de abertura:

" Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022, às 09h | 5min, na Sala do Setor de Licitações do Município de Tauá-CE, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandemberg Paulino de Oliveira, Presidente, e os seus Membros: Maria Trajano da Silva e Magno Kelly Loiola de França, para dar início aos trabalhos referentes à Concorrência Pública no 00912022-CP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica na sede do município de Tauá (PT 103013L70), sob o processo Administrativo nº 2022.08.16.01. A Comissão Especial de Licitação iniciou a sessão informando a relação das empresas que protocolaram no Setor de Licitações os envelopes de Documentos de Habilitação "A" e Propostas de Preços "B": **01.** EQV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ no 37.278.87A0001-26; **02.** CONSTRUTORA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ no 33.278.61710001-22; **03.** A.L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ no 69.374.585/0001-06; **04.** CONSTRUTORA JT LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00 336.053/0001-88; **05.** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº.63.551.378/0001-01 ; e **06.** COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.200.917/10001-65. **A Comissão Especial de Licitação registrou** que nenhum representante das empresas sobreditas permaneceu à sessão... " grifo nosso.

No mesmo dia da abertura do processo licitatório foi publicado a resposta a impugnação do edital, conforme transcrevemos parte abaixo:

" ...